



**Ministério da
Fazenda**



Nota Técnica RFB/Sucor/Cogep nº 05, de 22 de janeiro de 2018.

Assunto: Inclusão dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, no rol de servidores que fazem jus à indenização de que trata a Lei nº 12.855, de 02 de setembro de 2013.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação quanto à inclusão dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na percepção da indenização a ser concedida ao servidor público federal em exercício nas unidades da RFB, situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, de que trata a Lei nº 12.855, de 02 de setembro de 2013.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2. Os cargos de Analista do Seguro Social (ASS) e Técnico do Seguro Social (TSS), integrantes da Carreira do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, foram redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil através da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no art. 49 desta Lei, são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria de Receita Previdenciária ou nas unidades técnicas e administrativas a ela vinculadas e sejam titulares de cargos integrantes:

(...)

II - das Carreiras:

(...)

c) do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;

Coordenação-Geral de Programação e Logística
Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edifício-Anexo, 2º Andar, Cep. 70048-900 – Brasília-DF
<http://rfb.gov.br>

3. Atualmente encontram-se 12 Analistas dos Seguro Social e 71 Técnicos do Seguro Social em exercício nas unidades situadas nos municípios elencados na Portaria MP nº 459, de 19 de dezembro de 2017, que define os municípios considerados localidades estratégicas para fins de percepção da indenização de que trata a Lei nº 12.855, de 02 de setembro de 2013. Somam o total de apenas 83 servidores, um quantitativo bastante reduzido para a RFB, o que não acomete a previsão orçamentária deste Órgão.

4. Os referidos servidores públicos integram os quadros funcionais da Instituição e compõem a força de trabalho de forma relevante e notável, com um papel importante no apoio das atividades precípuas do Órgão, atuando nas unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

5. Entretanto, a Lei nº 12.855, de 02 de setembro de 2013, ao instituir a indenização devida ao servidor público em exercício na RFB em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, elencou apenas os membros da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e os integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ:

Art. 1º É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

§ 1º A indenização de que trata o caput será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo das seguintes Carreiras ou Planos Especiais de Cargos:

(...)

III - Carreira Auditoria da Receita Federal (ARF), de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

(...)

VI - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

6. A indenização instituída pela Lei nº 12.855, de 02 de setembro de 2013 para os servidores em exercício nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi regulamentada pelo Decreto nº 9.227, de 06 de dezembro de 2017, complementada pela Portaria MP nº 459, de 19 de dezembro de 2017.

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Defesa, Bloco O, Edifício Anexo II, 5º Andar, CEP: 70.049-900 – Brasília/DF
<http://rfb.gov.br>

7. A ausência da Carreira do Seguro Social redistribuída à RFB dentre as carreiras elencadas na Lei nº 12.855, de 02 de setembro de 2013, é coesa à época da publicação do referido diploma legal, tendo em vista que os cargos de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social redistribuídos à RFB não mais pertenciam à Carreira do Seguro Social.

8. No momento da publicação da Lei nº 12.855/2013, estava vigente o artigo 256-A, da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, que efetivou a transposição automática dos cargos de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social redistribuídos para a Receita Federal pelo artigo 12 da Lei nº 11.457/2007, para o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (PECFAZ):

Art. 256-A. Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ, a contar de 1º de julho de 2008, os cargos de provimento efetivo referidos no art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

9. Entretanto, a Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, revogou o dispositivo que realizava a transposição dos cargos da Carreira do Seguro Social ao PECFAZ.

Art. 59. Revogam-se:

(...)

IV - o art. 256-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

10. Dessa maneira, em uma análise cronológica, tem-se que, passados 4 anos da instituição da indenização pela Lei nº 12.855, de 02 de setembro de 2013, houve a revogação da transposição dos cargos de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda justamente no ano em que houve a regulamentação da indenização, o que privou os Analistas do Seguro Social e Técnicos do Seguro Social em exercício nas localidades eleitas, de receber qualquer valor relativo à indenização em apreço.

11. Entretanto, vê-se claro que a intenção da Lei nº 12.855, de 02 de setembro de 2013, foi de incluir os cargos de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social redistribuídos à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que, à época de sua edição, tais cargos estavam compreendidos dentre as carreiras elencadas pela Lei na percepção da indenização.

III – CONCLUSÃO

12. Em conformidade com o que foi exposto, conclui-se pela imediata necessidade de reparação na Lei nº 12.855, de 02 de setembro de 2013, com a inclusão dos cargos da Carreira do Seguro Social redistribuídos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, na percepção da indenização a ser a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Defesa, Bloco O, Edifício Anexo II, 5º Andar, CEP: 70.049-900 – Brasília/DF
<http://rfb.gov.br>

8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício nas unidades da RFB, situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

13. Os aludidos servidores públicos integram os quadros funcionais da Instituição e compõem a força de trabalho de forma relevante e notável, com um papel importante no apoio das atividades precípuas do Órgão. Ademais foram, à época da edição da Lei nº 12.855, de 02 de setembro de 2013, contemplados na indenização que a referida lei institui, tendo em vista integrarem, naquele momento, um dos Planos Especiais de Cargos abarcados pela norma. Entretanto, atualmente, não mais fazem jus à indenização tendo em vista o egresso dos mesmos do Plano a que pertenciam – Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (PECFAZ), nos termos da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.

14. Ressalta-se que a inclusão dos referidos servidores, integrantes da Carreira do Seguro Social, não acometerá a previsão orçamentária deste Órgão, tendo em vista o reduzido incremento de apenas 83 servidores no universo total de servidores atualmente em exercício na Instituição que fazem jus à indenização.

Assinado digitalmente
KÉSIA MARUITI OKADA
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Assinado digitalmente
PAULO FARIA MARQUES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Legislação de Pessoal

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão Corporativa com proposta de que sejam realizadas as gestões necessárias ao encaminhamento desta Nota à Secretaria de Gestão de Pessoas, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Assinado digitalmente
ANTONIO MÁRCIO DE OLIVEIRA AGUIAR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Defesa, Bloco O, Edifício Anexo II, 5º Andar, CEP: 70.049-900 – Brasília/DF
<http://rfb.gov.br>



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por KESIA MARUITI OKADA em 22/01/2018 16:43:00.

Documento autenticado digitalmente por KESIA MARUITI OKADA em 22/01/2018.

Documento assinado digitalmente por: ANTONIO MARCIO DE OLIVEIRA AGUIAR em 23/01/2018, PAULO FARIA MARQUES em 22/01/2018 e KESIA MARUITI OKADA em 22/01/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIRIAN TAKADA em 20/02/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0218.13336.OWWW

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
0CAF2C1428655C5CD9F42150BE225F542A81C5E764E181DD9A4FBC03521B4401